

# AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Universidade do Vale do Itajaí		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), com sede no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC Nº:</b> 201107520		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 1009/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/11/2019

### I – RELATÓRIO

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)</b>		
<b>Mantida:</b> Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201107520		
<b>Endereço:</b> Rua Uruguai, nº 458, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina.		
<b>Mantenedora:</b> Fundação Universidade do Vale do Itajaí		
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI - EaD):</b> 4 (quatro) (2017)		
<b>2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2017	2.9787	4
2016	-	3
2015	-	3
2014	-	4
2013	-	4
<b>3. HISTÓRICO DO PROCESSO</b>		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 17 de outubro de 2019, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p> <p>[...]</p> <p><b>I. DADOS GERAIS</b> <i>Processo: 201107520</i> <i>Mantenedora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI (CNPJ: 84.307.974/0001-02)</i> <i>Código da Mantenedora: 67</i> <i>Mantida: UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI)</i> <i>Código da Mantida: 83</i> <i>CI: 4 (2017)</i> <i>IGC: 3 (2016)</i> <i>Ato autorizativo de credenciamento/recredenciamento presencial: Portaria MEC nº 1921, de 20/12/2009, publicada no DOU de 21/12/2009. Processo de Recredenciamento sob nº 201406623 em trâmite no Sistema e-MEC.</i> <i>Ato autorizativo de Credenciamento EaD: Portaria MEC nº 584, de 24/02/2006, publicada em 01/03/2006.</i></p>		

## II. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

## III. ANÁLISE

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidade do imóvel, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP no endereço sede e nos polos de apoio presencial da amostragem.

### 2.1 Das avaliações in loco:

O INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD nos endereços:

### CÓDIGO ENDEREÇO NO PROCESSO ENDEREÇO VISITADO PELO INEP CONCEITOS NAS DIMENSÕES CONCEITO FINAL

657725 Rua Uruguai, Nº 458 - Centro - Itajaí/Santa Catarina O mesmo 1 - 4 6 - 3 4  
2 - 4 7 - 5  
3 - 4 8 - 3  
4 - 4 9 - 4  
5 - 3 10 - 4

298 5ª Avenida, Nº 1.100 - Municípios - Balneário Camboriú/Santa Catarina O mesmo 1 - 4 6 - 3 4  
2 - 4 7 - 5  
3 - 4 8 - 3  
4 - 4 9 - 4  
5 - 3 10 - 4

308 Rua do Sambaqui, Nº 318 - Santo Antônio - Balneário Piçarras/Santa Catarina O mesmo 1 - 3 6 - 4 3  
2 - 2 7 - 3  
3 - 4 8 - 5  
4 - 3 9 - 4  
5 - 4 10 - 3

3259 Rua João Coan, Nº 400 - Centro - Biguaçu/Santa Catarina O mesmo 1 - 4 6 - 4 4  
2 - 4 7 - 4  
3 - 5 8 - 4  
4 - 4 9 - 5  
5 - 3 10 - 5

35013 Rua do Migrante, s/n Inst. Arborize - Centro - Camaçari/BA O mesmo 1 - 4 6 - 3 4  
2 - 4 7 - 4  
3 - 4 8 - 3  
4 - 4 9 - 4

5 – 3 10 - 4

*307 Avenida Celso Joaquim da Silva - Rodovia SC 407 Km 4, Nº S/N - Sertão do Maruim - São José/Santa Catarina O mesmo 1 - 4 6 - 4 4*

2 – 4 7 - 5

3 – 3 8 - 4

4 – 5 9 - 4

5 – 4 10 - 4

*305 Rua Paraná, Nº 315 - Universitário - Tijucas/Santa Catarina O mesmo 1 - 4 6 - 4 4*

2 – 4 7 - 4

3 – 4 8 - 5

4 – 4 9 - 4

5 – 5 10 - 4

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

*3. A UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI) apresenta, em âmbito global, de acordo com as avaliações realizadas no endereço sede e nos polos da amostragem, condições muito boas para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, possuindo infraestrutura muito bem adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas em diferentes aspectos da visita in loco.*

E assim concluiu a SERES:

[...]

*4. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI), na modalidade à distância, com sede à Rua Uruguai, Nº 458, Bairro Centro, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, mantida pela FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI (CNPJ: 84.307.974/0001-02), com as atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e nos polos EaD constantes do Cadastro e-MEC e em conformidade com a legislação em vigor.*

### **Considerações do Relator**

A Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), código 83, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 764, de 9 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de agosto de 2018, Seção 1, p. 103. Seu credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância foi cancelado pelo Ministério da Educação com a publicação da Portaria nº 584, de 24 de fevereiro de 2006, publicada no DOU, em 1º de março de 2006. A IES está situada à Rua Uruguai, nº 458, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância feito da IES deve ser acolhido, uma vez que, como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o Decreto nº

9.057/2017, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas avaliações *in loco*, bem como ao parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de seguir na oferta de ensino a distância de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), com sede na Rua Uruguai, nº 458, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *ad hoc*

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente